



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Av. Nossa Senhora das Graças, 50, - Bairro Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25250-020

Telefone:

Nota Técnica nº 72/2025/Direq/Corac/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO  
0052600.001113/2024-42**Assunto: Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Extintores de Incêndio.**

Esta Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) examinou a implementação da regulamentação aplicável aos extintores de incêndio no âmbito do Inmetro, verificando se as regras existentes continuam adequadas para assegurar o desempenho confiável dos extintores e sua capacidade de atuar com eficácia nos princípios de incêndio, promovendo a segurança dos usuários. A análise concentrou-se no desempenho do regulamento, utilizando dados de programas de verificação da conformidade, ações de fiscalização, registros de acidentes, reclamações de usuários e manifestações diversas.

Assim sendo, foram utilizadas informações provenientes dos Programas de Verificação da Conformidade (PVC) realizados entre 2014 e 2017, de relatórios de ensaios recentes, das atividades de fiscalização da RBMLQ-I entre 2016 e 2024, bem como de registros do Sinmac, da Ouvidoria e de manifestações das partes interessadas. Esses dados permitiram responder às principais perguntas da ARR: se os extintores atendem aos requisitos de desempenho previstos, se o regulamento tem sido efetivo, e quais ajustes são necessários para aprimorar sua aplicação.

Os resultados mostram que, embora a regulamentação tenha contribuído para padronizar requisitos mínimos e estruturar o mercado, ainda existem fragilidades importantes. Os últimos PVC revelaram taxas elevadas de reprovação em requisitos essenciais, especialmente na capacidade extintora. Relatórios de ensaios recentes reforçam essa preocupação. As ações de fiscalização indicaram baixo índice de irregularidades formais, mas não houve fiscalização técnica capaz de verificar a real eficácia dos extintores em uso. O número de acidentes registrados foi pequeno, e insuficiente para conclusões robustas. As manifestações das partes interessadas também foram limitadas, porém apontaram problemas de rastreabilidade, discordâncias sobre ensaios exigidos na manutenção da certificação e a necessidade de diferenciar de forma mais clara extintores novos e mantidos.

Além disso, parte das normas técnicas referenciadas na regulamentação encontra-se em processo de atualização, como a ABNT NBR 15808, que é a norma técnica de referência para os extintores de incêndio portáteis, o que reforça a necessidade de revisar o regulamento para alinhá-lo às normas mais recentes.

A infraestrutura de apoio mostra-se restrita e concentrada: há cinco organismos de certificação de produtos situados na região Sudeste (RJ e SP) e dois laboratórios de ensaio acreditados, além de um não acreditado, todos localizados no estado de São Paulo. Esse cenário limita a descentralização dos serviços e pode elevar os custos logísticos, visto que 70% das empresas estão localizadas fora dessa região. Ademais, existe apenas um laboratório no país (em SP) apto a realizar o ensaio de capacidade extintora para a Classe C, o que já gerou entraves ao próprio processo de avaliação da conformidade.

Com base nesses resultados, a ARR recomenda a manutenção da regulamentação, acompanhada de ajustes que aumentem sua efetividade. Entre as melhorias propostas estão: revisão normativa para alinhamento à atualização das normas técnicas; reforço nas ações de fiscalização técnica, com ensaios pós-mercado; ajuste nos requisitos relacionados à auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante; aperfeiçoamento do novo Selo de Identificação da Conformidade (“Inmetro na palma da mão”); aprimoramento de requisitos de comunicação no extintor (Quadro de Instruções) e outros que promovam mais clareza sobre a diferenciação entre extintores novos e mantidos; melhorias na comunicação institucional para reduzir dúvidas de consumidores e empresas, e a avaliação da necessidade de ampliar a infraestrutura de avaliação da conformidade, em especial por meio da

entrada de novos laboratórios de ensaio de propriedade extintora Classe C, de modo a permitir a condução adequada do processo de certificação.

Complementarmente, caberia também avaliar a proposta, apresentada pelas partes interessadas, de descarte obrigatório de extintores de incêndio antigos, tendo em vista que, há época, não existiam código de projeto e nem critérios de avaliação da capacidade extintora. Cabe ressaltar que a capacidade extintora é a referência para o dimensionamento e a distribuição desses equipamentos nas áreas construídas; outra proposta apresentada refere-se à implementação de certificação compulsória para outros componentes do extintor, além do pó para extinção de incêndio e indicador de pressão, quais sejam, válvulas, tubo sifão e o agente extintor LGE.

Em síntese, embora o marco regulatório que estabeleceu o ensaio de capacidade extintora de cada modelo de extintor de incêndio, entre outros critérios importantes à avaliação da conformidade deste produto, tenha desempenhado papel importante no desempenho do produto quanto à sua capacidade de atuar com eficácia nos princípios de incêndio, promovendo a segurança dos usuários, persistem desafios que exigem aperfeiçoamentos. As recomendações apresentadas têm por objetivo aprimorar os instrumentos regulatórios, e definir ações complementares, para que os extintores comercializados no Brasil atendam de forma consistente aos requisitos de desempenho e cumpram sua função essencial de proteção.

Este Sumário Executivo é parte integrante do **Relatório de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) de Extintores de Incêndio**, devendo ser considerado juntamente com o seu conteúdo integral, protocolado neste mesmo processo sob nº [2321661](#).

Duque de Caxias, 30 de dezembro de 2025.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 30/12/2025, ÀS 16:57, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

CARLOS EDUARDO DE LIMA MONTEIRO

Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 16/01/2026, ÀS 14:24, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

VICTOR GOMES SIMAO

Chefe da Divisão de Regulamentação e Qualidade Regulatória, Substituto (a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **2321928** e o código CRC **6F54D79C**.



**Referência:** Este Modelo integra os documentos da qualidade do Gabin/Presi e está referenciado à NIG-Gabin-030 - Rev. 012, publicada no Sidoq em Jun/2019.

sgqi@inmetro.gov.br

Criado por [dmsouza](#), versão 2 por [dmsouza](#) em 30/12/2025 15:39:04.